



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 044/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS PELAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL**, requerida **PELA RIO GASES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 10.598.319/0001-14, objeto do **Processo n.º 391.000.215/2011**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO PELAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL** está licenciada para as vias: **White Martinas Gases Industrial Ltda em Goiânia/GO e destinarão a filial no Distrito Federal através da BR 153 e/ou BR 070 e/ou BR 06 passando pela EPTG, EPIA-SAI Trechos I, II E III.**

Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos: **Placa NVT 9610**

Os produtos a serem transportados são: Nitrogênio, Acetileno, Dióxido de Carbono, Ar Medicinal (Oxigênio), Ar Sintético (mistura padrão), Argônio, Conservare, Etil 5, Hélio (Flay Ballon), Óxido Nitroso, Gás de Solda Stargold, acompanhados das respectivas fichas de emergência e/ou fichas de informações de segurança de produtos químicos.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença.

1. Essa Licença de Operação é válida somente para o transporte dos produtos acima listados, quando realizados nos veículos/equipamentos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da agência nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
3. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico emitido pelo IBAMA.
4. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
5. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
7. O interessado licenciado deverá apresentar anualmente a relação dos destinatários do produto transportado.
8. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico emitido pelo IBAMA.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

IBRAM/DF: 3214 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- 2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº**

041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

6.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

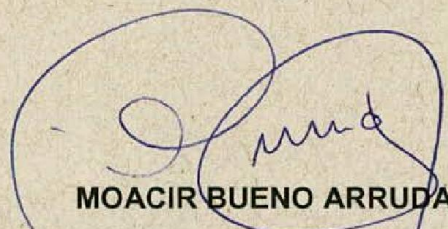
7.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8.As condicionantes da Licença de Operação nº 044/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 16/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 164 a 166.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de maio de 2011



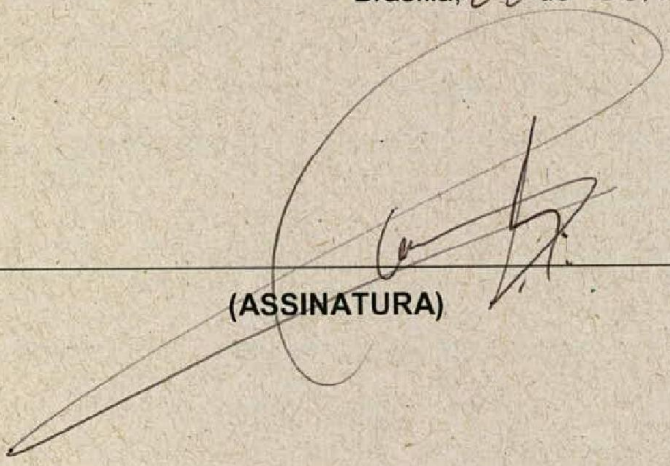
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

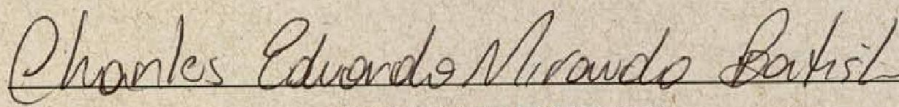
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de Setembro de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)